



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COMO LOCATÁRIO, E ESPÓLIO DE GILDAZIO MORENO SOARES, COMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 016/2019 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **ESPÓLIO DE GILDAZIO MORENO SOARES**, neste ato representado por sua inventariante, **Valdique Lima Dias Soares**, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada à Rua Donizete Muzzi Meira, nº 65, Nobre, Brumado - BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/2019-DA, protocolado sob os nºs. 003.0.21565/2017 e 003.0.33718/2018, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento, e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº 9.433, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano pertencente, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Brumado/BA, perfazendo área útil construída total de aproximadamente 325,00 m², situado à Avenida João Paulo I, nº 998, Nobre, Brumado/BA, o qual possui inscrição imobiliária municipal nº 01.04.013.0297.001 e matrícula 13.282 junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Brumado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 2000	Região 9900	Destinação de Recursos 100	Natureza da Despesa 33.90.36

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço unitário deste contrato será correspondente ao valor mensal do aluguel, no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e o valor global, para o período de 05 (cinco) anos, de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS



4.1 Os faturamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de fatura ou nota de aluguel pelo **LOCADOR**, com indicação do mês sob referência, acompanhada das certidões e/ou documentações eventualmente cabíveis, e o respectivo pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

4.1.1 No caso de ausência de apresentação da fatura/nota de aluguel pelo **LOCADOR** em determinado mês, poder-se-á, a critério do **LOCATÁRIO**, substituir tal documento por declaração da Unidade Gestora do contrato de que o imóvel permaneceu em disponibilidade à Instituição no mês em questão;

4.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento mensal, nos termos desta **CLÁUSULA**, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

4.1.3 Somente serão exigíveis pagamentos em razão desta locação após o decurso do prazo de **60 (sessenta) dias**, contados de **01 de março de 2019**, desde que finalizadas todas as adaptações, de responsabilidade do **LOCADOR**, cabíveis no imóvel, além da entrega, ao **LOCATÁRIO**, do competente termo de **HABITE-SE**;

4.1.3.1 Considerando-se que o período acima consignado diz respeito ao prazo tanto para a conclusão das obras/adaptações a cargo do **LOCADOR** quanto para a expedição do termo de **Habite-se**, na hipótese de verificação de atraso na concretização de qualquer destas hipóteses, o marco inicial para exigibilidade de pagamento ficará automaticamente prorrogado, de modo a acrescer tantos dias quantos forem os de mora;

4.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.3 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo **LOCADOR**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

4.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos **itens 4.1.3 e 4.1.3.1**, excetuando-se o período compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, por conta do fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, executado através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do **IGPM/FGV**, observadas as disposições legais, e ainda:

5.1.1 Utilizar-se-á, como referência para o cálculo da variação do índice **IGPM-FGV**, 12 (doze) meses de transcurso da vigência contratual, contados a partir do mês de **março de 2019**;

5.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes poderão acordar a aplicação de percentual menor que o **IGPM/FGV**, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;

5.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse do

LOCADOR, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de março de 2019 e a terminar em 28 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7. O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e as alterações feitas pelo **LOCATÁRIO** quando do início da vigência contratual, conforme processo de dispensa de licitação que deu origem a este instrumento;

7.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**, excetuando-se aquelas realizadas no início da vigência contratual conforme disciplinado no item 7.1;

7.3 Pagar as despesas de consumo de telefonia fixa relativas ao imóvel locado, bem como aquelas decorrentes do consumo de energia elétrica, água e correspondente taxa de esgoto;

7.4 Levar ao conhecimento do **LOCADOR**, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;

7.5 Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, nos prazos estipulados;

7.6 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

7.7 Dar ciência ao **LOCADOR** sobre documentos que venha a receber no imóvel relativos a cobranças de tributos e outros encargos sobre o mesmo, bem como sobre qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública relativas ao imóvel;

7.8 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses legais de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, em dias, horários e formas que não comprometam e/ou interrompam o regular funcionamento do expediente do **LOCATÁRIO**;

7.9 Responsabilizar-se pela contratação de seguro do imóvel locado contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza e danos elétricos, pelo período de vigência deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8. O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em perfeito estado de conservação e plenamente apto ao uso a que se destina, em conformidade com as alterações exigidas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **LOCATÁRIO**, conforme projeto **em anexo**, relativas à execução dos serviços de:





- 8.1.1 Fechamento da garagem – para utilização da gerência regional;
- 8.1.2 Construção de sanitário para PCD (pessoas com deficiência) – na área onde atualmente existem 02 (dois) sanitários;
- 8.1.3 Retirada de sanitário de serviços – para ampliação da área de arquivos;
- 8.1.4 Construção da sala de reunião (utilizando parte onde atualmente encontra-se o jardim);
- 8.1.5 Fechamento da varanda do pavimento superior de modo a transformar a área em gabinete de Promotoria de Justiça;
- 8.1.6 Remoção dos armário e bancadas da cozinha, e relocação da bancada da pia na área onde será instalada a copa;
- 8.1.7 Demolição de trecho de alvenaria da sala, próximo a escada, para permitir a circulação interna da Promotoria;
- 8.1.8 Relocação do conjunto de esquadrias de acesso ao imóvel e demolição de trecho de alvenaria existente, para permitir a instalação da recepção no local;
- 8.1.9 Construção de rampa de acesso a entrada do imóvel;
- 8.1.10 Remoção das pias e bancadas da área de serviço;
- 8.2 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;
- 8.3 Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas, ressalvadas as reformas iniciais, a serem realizadas pelo **LOCATÁRIO**, necessárias à adequação do imóvel para sua plena utilização nos moldes do quanto pactuado neste instrumento;
- 8.4 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, ainda que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;
- 8.5 Responder pelos vícios ou defeitos ESTRUTURAIS identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;
- 8.6 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 8.7 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.8 Exibir ao **LOCATÁRIO**, caso solicitado, os comprovantes relativos a adimplementos de obrigações ou quitações referentes a despesas e/ou encargos com o bem locado, cujos pagamentos devam ser diretamente por eles efetuados;

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 9.1 Os tributos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**;
- 9.2 Incumbirá ao **LOCADOR**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste contrato, averbar este instrumento junto à matrícula do imóvel locado;
- 9.3 Na hipótese de alienação do imóvel, permanecerão em vigor todos os termos e efeitos do presente contrato.



Ademais, deverá o **LOCADOR** fazer constar, em eventual contrato de promessa de compra e venda e na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância de todos os termos pactuados neste instrumento;

9.4 Os herdeiros ou sucessores do **LOCADOR** também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o **LOCADOR** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar a execução contratual, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

10.2.2 Transmitir à **LOCADORA** instruções e requerimentos, além de lhe comunicar alterações de prazos e especificações, quando for o caso;

10.2.3 Emitir habilitações para o recebimento de pagamentos;

10.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **LOCADORA**, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Fiscalizar a obrigação da **LOCADORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga o **LOCADOR** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o **LOCADOR** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar ao **LOCADOR**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**;

11.2 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, sob as seguintes condições:

11.2.1 Caso a devolução seja informada antes de completados 12 (doze) meses de locação, deverá o **LOCATÁRIO** pagar multa correspondente a 02 (dois) meses de aluguel;

11.2.2 Caso a devolução se processe após o transcurso de 12 (meses) de locação, não haverá o pagamento de multa pelo **LOCATÁRIO**, desde que este faça a respectiva comunicação ao **LOCADOR** com o mínimo de 60 (sessenta) dias



de antecedência;

11.3 A locação também poderá ser desfeita:

11.3.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

11.3.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte;

11.3.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos por culpa do **LOCATÁRIO**, o qual deverá responder pela mora e/ou prejuízos decorrentes, ressalvado o quanto disposto no **item 4.4**;

11.3.3.1 Esta disposição não se aplica à hipótese de ausência de pagamento por culpa do **LOCADOR**, observado o quanto disposto no **item 4.1 e seus subitens**;

11.3.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca;

12.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente;

12.1.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias;

12.1.3 Ocorrendo aceitação da proposta, pelo **LOCATÁRIO**, a posterior desistência do negócio pelos **LOCADOR** acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes;

12.2 O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação;

12.3 O **LOCATÁRIO** preferido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel;

12.3.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, se considerará:

13.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;



13.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que o LOCADOR assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14. O LOCATÁRIO será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo LOCADOR, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

16.2 A inadimplência do LOCADOR, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao LOCATÁRIO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

16.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº. 8.245/1991 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

16.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, xx de fevereiro de 2019.

LOCATÁRIO
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

LOCADOR
ESPÓLIO DE GILDAZIO MORENO SOARES
Valdique Lima Dias Soares
Inventariante

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

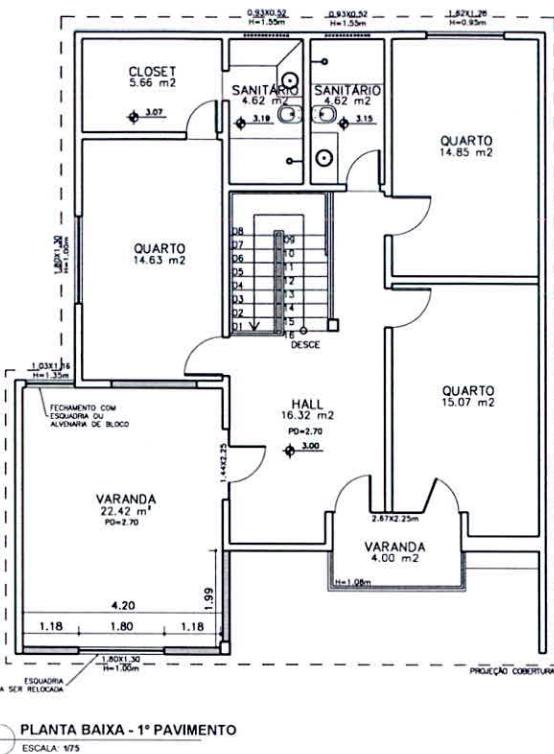
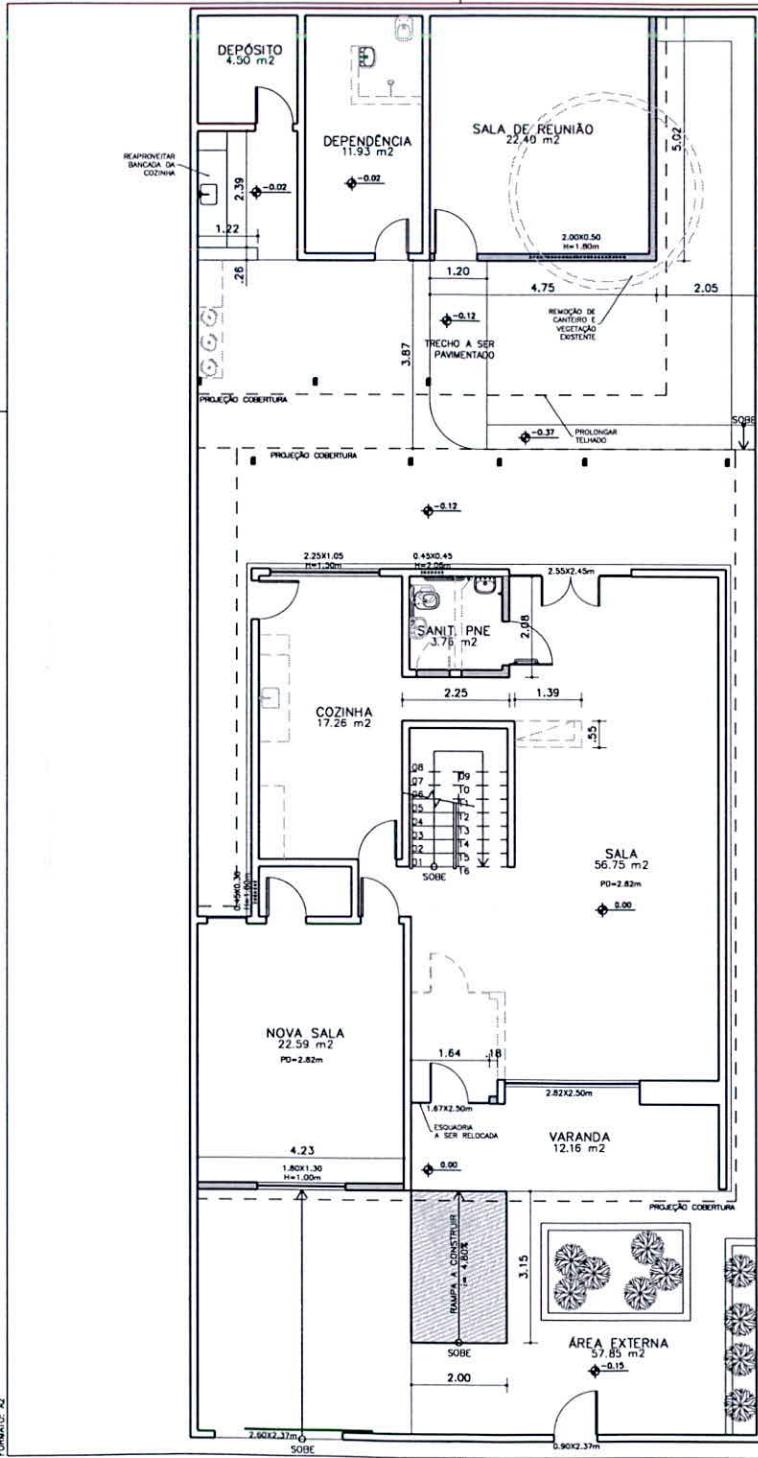
Nome:

CPF/MF: [REDACTED] 181.325-82

2ª Testemunha:

Nome:

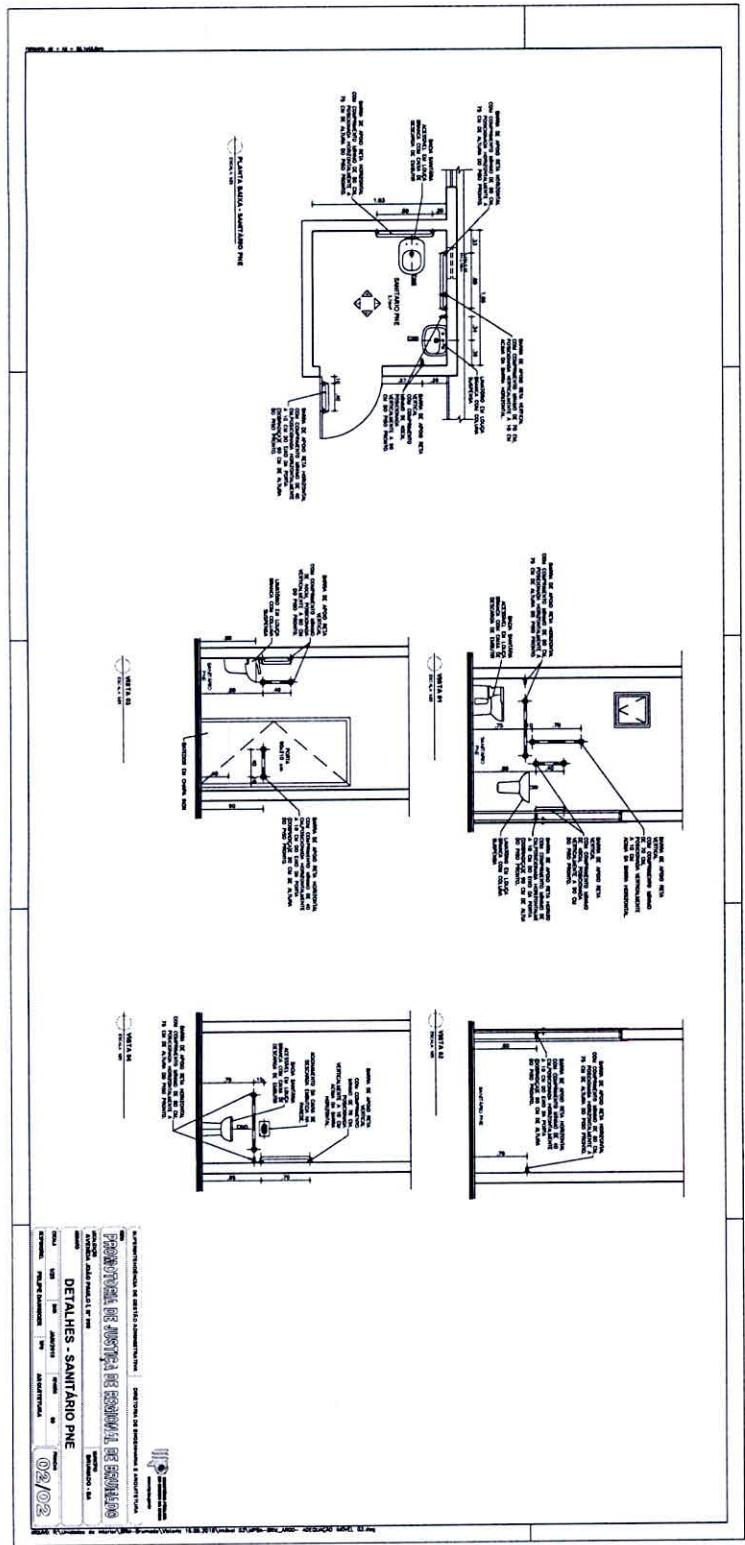
CPF/MF: [REDACTED] [REDACTED]



LEGENDA

- PAREDE A PERMANECER
- PAREDE DE ALVENARIA COM BLOCOS CERÂMICOS
- DEMOLIÇÃO/REMOÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA		
OBRA			
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGIONAL DE BRUMADO			
LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO		
Avenida João Paulo I, nº 998	BRUMADO - BA		
ASSUNTO			
PLANTA BAIXA - ADEQUAÇÕES DO IMÓVEL			
ESCALA	DATA	REVISÃO	PRANCHA
1/75	JAN/2019	01	01/02
RESPONSÁVEL	TIPO		
FELIPE DANSIGER	ARQUITETURA		



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.12827/2017.

Parecer jurídico: 020/2019.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Direito e Cidadania do Baixo Sul da Bahia(IDC), CNPJ nº 06.278.026/0001-82.

Objeto do Termo de Cooperação: A realização de ações integradas entre o MPE/BA e o IDC, em toda a sua área de atuação, especialmente no âmbito do Programa "Saúde + Educação: Transformando o Novo Milênio" e do Projeto "Saber Melhor - Fortalecendo os Conselhos Municipais de Educação" no Estado da Bahia.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, CNPJ nº 08.011.968/000-25. Objeto: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, que tem por finalidade o compartilhamento de metodologias e referências técnicas sobre a produção e disseminação de dados e estatísticas associadas aos temas Justiça Criminal e Segurança Pública e Defesa Social. Vigência: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/04/2019.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 88/2018 - Proc. SIMP nº 003.0.24662/2018, Objeto: prestação de serviços de locação de 1 (uma) plataforma de comunicação composta de uma central telefônica digital CPA-T- temporal (TDM-PCM/IP) com possibilidade de utilização da tecnologia de voz sobre IP em rede LAN/MAN/WAN, por meio de interface/equipamento incorporado à central, e de aparelhos telefônicos digitais, incluindo a instalação, configuração, programação, testes dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, além de todos os material de consumo e treinamento necessários à plena execução dos serviços. Licitante vencedora: NICE SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA., CNPJ 07.536.269/0001-36. Valor Ofertado R\$ 49.560,00. Data da homologação: 26/02/2019. Salvador/Ba, 26/02/2019. Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 016/2019-SGA

Processo: 0030.21565/2017 e 003.0.33718/2018 - Dispensa de Licitação nº 002/2019-DA.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, como locatário, e Espólio de Gildazio Moreno Soares, como locador.

Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Brumado.

Valor mensal (aluguel): R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais).

Valor global estimado (cinco anos): R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a começar em 01 de março de 2019 e a terminar em 28 de fevereiro de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Procedimento nº 003.0.28110/2018 - A Coordenação de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 85/2018 - Objeto: aquisição de veículo tipo Van, restou FRACASSADO. Salvador-BA, 26/02/2019. Tatiane Melo - Pregoeiro Oficial.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 078/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Thiago de Carvalho Gondim Cayres, matrícula [REDACTED], e Vinícius Machado Garcia, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 016/2019-SGA, relativo à locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Brumado.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 14 de março de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 76/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Carlos Leone Xavier Ramos, matrícula [REDACTED] e Thomas Santos Ferreira, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 029/2019-SGA, relativo aos serviços de lavagem de veículos oficiais para a Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de março de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 078/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Thiago de Carvalho Gondim Cayres, matrícula [REDACTED] e Vinícius Machado Garcia, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do **contrato nº 016/2019-SGA**, relativo à locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Brumado.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de março de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 11/2019, UASG 926302 - Processo nº 003.0.2249/2019. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionador de ar, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Parecer Tec/Jurídico nº 234/2019. Data de Homologação: 14/03/2019. Licitante vencedor: JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 27.602.029/0001-08, com valor total do grupo em R\$ 182.689,30. Salvador/Ba, 15/03/2019. Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2019, SIMP nº 003.0.2249/2019. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionador de ar, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. A Superintendência de Gestão Administrativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da DCCL - Coordenação de Licitação, convoca a empresa JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 27.602.029/0001-08, para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2019, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05. Salvador-BA, 15/03/2019.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2019 - UASG 926302 - Procedimento nº 003.0.1192/2019. Objeto: registro de preços para futura aquisição materiais de pintura, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Parecer Tec/Jurídico nº 236/2019. Data de Homologação: 14/03/2019. Licitante vencedor: F REIS DISTRIBUIDORA DE TINTAS EIRELI, CNPJ: 15.025.286/0001-37, com valor total do grupo 1 em R\$ 4.869,50 e do grupo 2 em R\$ 20.633,50. Salvador/Ba, 15/03/2019. Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2019 - UASG 926302 - Procedimento nº 003.0.39978/2018. Objeto: registro de preços para futura aquisição de toner e kit fotocondutor para impressoras Lexmark, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Parecer Tec/Jurídico nº 235/2019. Data de Homologação: 14/03/2019. Licitante vencedor: FIVE PRINT COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 10.612.367/0001-10, com valor total do grupo em R\$ 43.507,50. Salvador/Ba, 15/03/2019. Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2019 - UASG 926302 - Procedimento nº 003.0.2380/2019. Objeto: Registro de Preços de Material de Madeireira, conforme edital e seus anexos. Abertura das propostas no dia 28/03/2019 às 14:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 15/03/2019. Gerson Yamashita - Equipe de Apoio - Coordenação de Licitação.